

Medida Provisória nº 1304/2025

Visão do setor solar fotovoltaico



Bárbara Rubim

Vice-Presidente de Geração Distribuída

Audiência Pública na Comissão Mista da MP nº 1.304/2025
Brasília (DF) | 15/10/2025

Cortes de geração renovável



- A atual Resolução ANEEL nº 1.030/2022, está em desacordo com a **diretriz no inciso IV do § 10º do Art. 1º da Lei nº 10.848/2004 e no Decreto nº 5.163/2004**, esvaziando o direito de ressarcimento garantido aos geradores renováveis.

Art. 1º [...]

§ 10. As regras de comercialização **deverão prever o pagamento de encargo para cobertura dos custos dos serviços do sistema**, inclusive os serviços ancilares, prestados aos usuários do SIN, que compreenderão, entre outros:

IV - a operação dos geradores como compensadores síncronos, a regulação da tensão e **os esquemas de corte de geração e de alívio de cargas**;

Emendas positivas apresentadas na MP nº 1.304/2025

Emendas Positivas	Conteúdo
9	Emenda que soluciona o problema dos cortes de geração estabelecendo uma regra adequada para o ressarcimento das usinas renováveis.

Justificativa: Esta proposta soluciona o problema dos cortes de geração estabelecendo uma regra adequada para o ressarcimento das usinas renováveis.

Proposta da ABSOLAR

- Incorporar a emenda nº 9 no relatório da MP nº 1.304/2025. Esta medida é fundamental para resolver os problemas enfrentados pelas fontes renováveis com os cortes de geração.

Experiência internacional



Espanha



A Circular 3/2020 isenta as baterias de armazenamento do pagamento de tarifas de rede ("peajes").

Chile



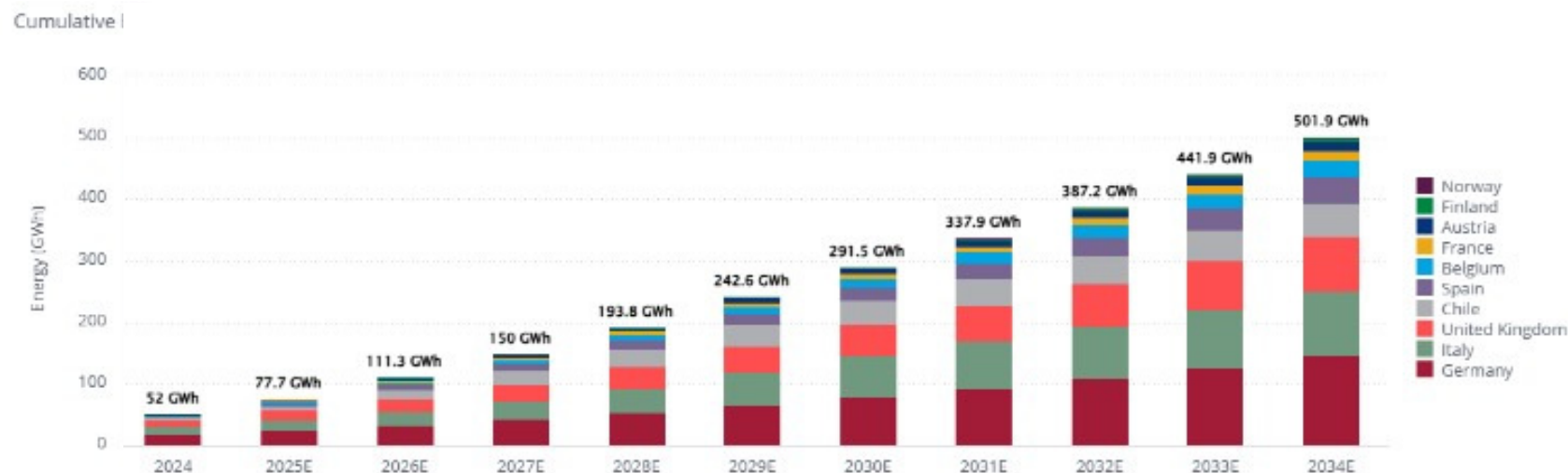
O Decreto 125/2019 determina que a energia retirada para armazenamento não estará sujeita aos encargos de clientes finais.

Alemanha



Instituiu regime de isenção de 20 anos da tarifa de transmissão para incentivar a tecnologia e corrigir a distorção da dupla cobrança.

Capacidade acumulada de SAEs por País



- Projeções da consultoria Wood Mackenzie mostram crescimento maior da maior inserção de SAEs em países com regulamentações tarifárias favoráveis.
- Alemanha, Itália e Reino Unido possuem regulamentações que permitem aos projetos de SAEs acesso a múltiplos serviços ancilares e não sujeição à cobrança dupla.
- A Espanha isenta os sistemas de armazenamento da cobrança dos custos de fio. O Chile, em 2019, afastou a incidência de encargos típicos de consumidores.

Armazenamento de energia elétrica



Após analisar 41 emendas de armazenamento de energia elétrica submetidas às MPs nº 1.300 e 1.304/2025, ABSOLAR, ABGD, ABSAE e ABEEólica desenvolveram uma proposta de texto de consenso, enxuta e eficiente, para um Marco Legal do Armazenamento de Energia Elétrica no Brasil.

A proposta abrange os seguintes pontos:

- **Agente Armazenador:** Agente autorizado ou registro pela ANEEL para implantar e operar sistemas de armazenamento de energia elétrica.
- **Simplificação de processo de outorga:** O SAE será outorgado conforme a atividade associada, (i) Geração de energia elétrica, (ii) autoprodução de energia elétrica, (iii) comercialização de energia elétrica (iv) transmissão de energia elétrica e (v) Distribuição de energia elétrica. O agente armazenador autônomo com capacidade instalada superior a 5.000 kW será objeto de autorização da ANEEL.
- **Dupla tarifação:** vedação de pagamento de tarifas como consumo e como geração para um mesmo Agente Armazenador Autônomo.
- **REIDI e Debêntures Incentivadas:** Assegura explicitamente a elegibilidade de projetos com sistemas de armazenamento de energia elétrica do REIDI e às Debêntures Incentivadas.

Proposta da ABSOLAR

- Incorporação da proposta de texto mínimo ao relatório da MP nº 1.304/2025.

Acesse a íntegra da proposta de consenso do marco legal pelo Qr Code:



Fim do desconto TUSD/T



- A ABSOLAR é **contrária a qualquer alteração legislativa que limite, reduza ou comprometa a segurança jurídica sobre os descontos já concedidos e assegurados nas outorgas.**

Emendas negativas apresentadas na MP nº 1.304/2025

Emendas Negativas	Conteúdo
295, 306 e 329	Replica o texto da Medida Provisória 1.300/2025, atrelando os descontos sobre o uso do fio ao fim dos contratos.

- Justificativa:** Essa posição é amparada por 4 Pareceres Jurídicos desenvolvidos independentemente por diferentes entidades do setor elétrico, que chegaram à mesma conclusão pela **inconstitucionalidade e ilegalidade de qualquer tentativa de promover a extinção sumária dos benefícios de redução das tarifas antes de atingido o término do prazo das outorgas:** Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, Machado Meyer Advogados, Ulhôa Canto Rezende Guerra Advogados e Urias Martiniano Advogados.

Proposta da ABSOLAR

- Não incluir este tema no relatório da MP nº 1.304/2025 (rejeição das emendas 295, 306 e 329). Mantendo a legislação atualmente vigente, para garantir a segurança jurídica e preservar a viabilidade das usinas renováveis em operação.

Respeito à segurança jurídica



Lei nº 14.300/2022 - Marco Legal da Mini e Microgeração Distribuída - MMGD

Art. 17. Após o período de transição de que tratam os arts. 26 e 27 desta Lei, as unidades participantes do SCEE ficarão sujeitas às regras tarifárias estabelecidas pela Aneel para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída.

UCs GD 0 e GD 1 têm o faturamento resguardado.

até 2045

DIREITO ADQUIRIDO

UCs GD 2 pagam pela regra escalonada da TUSD.

até 2029

DIREITO ADQUIRIDO

UCs GD 3 pagam 100% TUSD fio B 40% TUSD fio A e 100% P&D e TFSEE.

até 2029

DIREITO ADQUIRIDO



(...)

§ 4º **Após o transcurso dos prazos de transição de que trata o caput deste artigo, a unidade consumidora participante ou que venha a participar do SCEE será faturada pela mesma modalidade tarifária vigente estipulada em regulação da Aneel para a sua classe de consumo**, observados os princípios desta Lei.

DIREITO ADQUIRIDO



- A ABSOLAR é contrária à proposta da Medida Provisória nº 1.304/2025 de um teto nominal para o orçamento da CDE a partir de 2026 e da criação do Encargo de Complemento de Recursos a ser pago pelos agentes beneficiários. A medida aloca de forma inadequada custos aos beneficiários de incentivos concedidos em Lei.

Emendas positivas apresentadas na MP nº 1.304/2025

Emendas Positivas	Conteúdo
74, 103, 128, 130, 167 e 227	Suprime o Art. 1º da MP 1.304, que estabelece o teto da CDE

Justificativa: O grande volume de emendas supressivas demonstram falta de consenso e falta de apoio do setor e da sociedade para esta proposta. A posição é corroborada pelo Parecer Jurídico do escritório Justen, Pereira, Oliveira & Talamini apontando a inconstitucionalidade da medida por: (i) ausência de justificativa para urgência; (ii) criação de encargos indeterminados, comprometendo a segurança jurídica e a livre iniciativa; e, (iii) a reserva de lei ordinária para restrições ambientais e a violação à proporcionalidade em suas três dimensões.

Proposta da ABSOLAR

- Supressão do dispositivo que impõe um teto à CDE em linha com as emendas nº 74, 103, 128, 130, 167 e 227.

Muito obrigada pela atenção!

Agradecimentos especiais a todos os membros da Comissão Mista pela abertura ao diálogo.



Bárbara Rubim

Vice-Presidente de Geração Distribuída

+55 11 3197 4560

absolar@absolar.org.br



ABSOLAR_Brasil



ABSOLARBrasil



Fala, ABSOLAR



absolaroficial



ABSOLAR



www.absolar.org.br